
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 028/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 221 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 20 DE ABRIL DE 2011 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 493 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 20 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. ...

[...]

§ 5º Aos mercados, supermercados e hipermercados é permitido o funcionamento das 07h às 22h sem a necessidade de autorização, inclusive em feriados, observada a legislação trabalhista.

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 493 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 493...

[...]

Parágrafo único. Não estão sujeitos à referida taxa, aquelas atividades cujo objeto obriga disponibilidade 24 (vinte quatro) horas em função de sua essencialidade disposta por este período ao usuário e os mercados, supermercados e hipermercados para funcionamento até às 22h.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

**Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2FF4BED0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/07/2021. Edição 3009

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>